



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 10/08/2011 às 16:40  
*mayor* / estagiário

MPV-540

CONGRESSO NACIONAL

00049

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**data**  
10/8/2011

**Proposição**  
MP 540/2011

**Autores**  
AUGUSTO CARVALHO – PPS/DF

**nº do prontuário**

**1.( ) Supressiva 2.(x) substitutiva 3.( ) modificativa 4.( )aditiva 5.( )Substitutivo global**

### TEXTO / JUSTIFICATIVA

#### EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao *caput* do art. 5º da Medida Provisória nº 540, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 5º As empresas fabricantes, no País, de produtos classificados nas Posições 87.01 a 87.06 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto no 6.006, de 28 de dezembro de 2006, observados os limites previstos nos incisos I e II do art. 4º do Decreto-Lei no 1.199, de 27 de dezembro de 1971, poderão usufruir da redução das alíquotas do IPI, mediante ato do Poder Executivo, com o objetivo de estimular a competitividade, a agregação de conteúdo nacional, o investimento, a inovação tecnológica, a produção local e o aprimoramento do Sistema de Gestão Ambiental – SGA”.

### JUSTIFICAÇÃO

O artigo 5º da MP 540 traz uma redução das alíquotas de IPI para empresas fabricantes de tratores, veículos e chassis, benefício que deve ser acompanhado de contrapartidas socioambientais, uma vez que a poluição gerada pelas montadoras não se limita apenas àquela gerada pelos veículos, produto final. Nesse sentido, propomos a presente emenda com o objetivo de exigir que as empresas beneficiadas pela desoneração fiscal apresentem Sistema de Gestão Ambiental – SGA, com o foco na redução de resíduos.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2011

Dep. AUGUSTO CARVALHO  
PPS/DF

